Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº. 29, de 20 de junho de 2022.

Projeto de Lei do Executivo
PL Nº 25/2022, de 20 de junho de 2022
Autoria: Poder Executivo Municipal de Amontada

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amontada,

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada/CE, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplina o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **CRIA O INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA AOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, NO ENFRENTAMENTO DAS SÍNDROMES GRIPAIS, EM ESPECIAL A COVID-19, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS; AUTORIZA SEU PAGAMENTO PELO PODER EXECUTIVO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, elegeu a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

Considerando a Resolução nº 06/2022-CIB/CE, que aloca recursos do Tesouro do Estado do Ceará para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária sob responsabilidade dos municípios cearenses para a prevenção e controle de síndromes gripais, em especial a Covid-19.

Isto posto, o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação em **regime de urgência urgentíssima**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestarem a valiosa colaboração no encaminhamento. No ensejo, apresento à Vossa Excelência e aos seus Excelentíssimos Pares, protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 20 de junho de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 20/06/22
Servidor:
Matrícula: 000024-8

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
(X) Aprovado.
() Desaprovado.
() Arquivado.
Em, 20/07/2022
Presidente

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 26, de 20 de junho de 2022.

CRIA O INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA AOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, NO ENFRENTAMENTO DAS SÍNDROMES GRIPAIS, EM ESPECIAL A COVID-19, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS; AUTORIZA SEU PAGAMENTO PELO PODER EXECUTIVO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**
Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o incentivo financeiro aos servidores da saúde, efetivos, comissionados, contratados com vínculo direto ao Município de Amontada, em parcela única, que atuem junto a Atenção Primária à Saúde – APS, no enfrentamento de síndromes gripais, em especial a Covid-19, no âmbito do Município de Amontada.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o incentivo financeiro de que dispõe o *caput* deste artigo, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º. Os recursos para pagamento do incentivo financeiro, são oriundos do Tesouro do Estado do Ceará, repassado pelo Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, e do Tesouro do Município de Amontada, mediante contrapartida municipal, para o custeio dos serviços de saúde da atenção primária, para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a Covid-19.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um Plano de Ação para a utilização dos recursos financeiros, submetendo a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, e informar o percentual de sua contrapartida a ser utilizado no controle de síndromes gripais, em especial a Covid-19.

Art. 4º. O incentivo será destinado aos trabalhadores da saúde que estejam atuando na Atenção Primária à Saúde – APS, no enfrentamento de síndromes gripais, em especial a Covid-19, no âmbito do Município de Amontada, no mês da publicação desta Lei.

§ 1º. Considera-se, para fins de pagamento em parcela único do incentivo financeiro de que dispõe esta Lei:

I - os integrantes das Equipes de Saúde da Família – ESF;

II - os integrantes da Equipe de Saúde Bucal – ESB;

III - os enfermeiros, auxiliares de enfermagem, e técnicos de enfermagem do Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF;

IV - os Agentes Comunitários de Saúde – ACS;

V - agente administrativo, digitador, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, cirurgião dentista, auxiliar de saúde bucal, técnico em saúde bucal, fisioterapeuta, assistente social, psicólogo, nutricionista, diretor técnico de unidade básica de saúde.

§ 2º. Os servidores da saúde que atuam na atenção primária, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial a Covid-19, a nível central, na Secretaria Municipal de Saúde, receberão o incentivo financeiro de que dispõe esta Lei, nas formas e condições aqui estabelecidas.

§ 3º. Os servidores da saúde, efetivos, comissionados, contratados com vínculo direto ao Município de Amontada, que estejam com licença superior a 30 (trinta) dias, com desvio de função, e que estejam em regime de teletrabalho/*home office*, não terão direito ao incentivo financeiro.

Art. 5º. O incentivo financeiro objeto desta Lei, será de 30% (trinta por cento) do valor total do Plano de Ação, dos recursos repassados pelo Tesouro do Estado do Ceará, repassado pelo Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, e do Tesouro do Município de Amontada, mediante contrapartida municipal.

Art. 6º. O incentivo financeiro será pago aos Coordenadores da Atenção Primária à Saúde – APS, Saúde Bucal, Assistência Farmacêutica, Imunização, Epidemiologia, efetivos, comissionados, contratados com vínculo com o Município, que receberão o maior valor do incentivo financeiro de nível superior.

Art. 7º. Dos 30% (trinta por cento) dos recursos destinados ao incentivo, conforme art. 4º desta Lei, 40% (quarenta por cento) serão destinados aos trabalhadores da saúde de nível superior, e 60% (sessenta por cento) para os trabalhadores de nível médio e fundamental.

Art. 8º. O incentivo financeiro instituído por esta Lei não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, décimo terceiro, e férias, por ser um incentivo em parcela única.

Art. 9º. O Poder Executivo através de Decreto Municipal, regulamentará o valor do incentivo financeiro por cargo/função dos servidores da saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde – APS.

Art. 10. As despesas necessárias a aplicação desta Lei, correrá por conta dos recursos correspondentes da dotação orçamentária da Atenção Primária à Saúde – APS, de lei orçamentária vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 20 de junho de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

PLANO DE AÇÃO

POLÍTICA DE FORTALECIMENTO

APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

COVID - 19

FEVEREIRO – 2022

01. REDE ASSISTENCIAL -APS

O município encontra-se organizado no seu nível de atenção, da seguinte forma: na Atenção Básica, priorizando a Estratégia Saúde da Família, o município de Amontada possui 14(catorze) ESF – Equipes de Saúde da Família, com uma cobertura populacional de 100%(cem por cento), 98(noventa e oito) ACS – Agentes Comunitários de Saúde, 05(cinco) ESB – Equipes de Saúde Bucal, 01um NASF tipo 1 – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, 01(uma) Farmácia Básica Municipal.

A porta de entrada do Sistema de Saúde são as Unidades Básicas de Saúde, onde os pacientes são referenciados para os serviços especializados, que faz o devido encaminhamento através da Central de Regulação Municipal.

02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 13.979, de 6/02/2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus(COVID19);

- Portaria nº 188/GM/MS, de 4/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

- Portaria GM/MS nº 356, de 11/02/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/ 2020.

- Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, regulamenta o §3o do Art.198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde e estabelece critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- Resolução CIB – Ce no. 06, de 20 de janeiro de 2022.

03. OBJETIVO

O objetivo principal do Plano de Ação para Política de Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde é o enfrentamento da emergência em saúde

pública decorrente das síndromes gripais, em especial a COVID – 19, considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

04. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1. Ampliar capacidade de oferta de ações e serviços de saúde de Atenção Primária de Saúde para atender à população, aos casos de Síndromes Gripais, e em especial da COVID-19;

4.2. Promover ações de prevenção, proteção, promoção à saúde e recuperação da saúde;

4.3. Evitar a ocorrência de óbitos por Síndromes Gripais, e em especial COVID-19.

05. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

5.1. Ofertar atendimento em horários alternativos e/ou estendido para atendimento a população, se necessário;

5.2. Desenvolver ações de vacinação extramuros em escolas e creches;

5.3. Realizar a busca ativa em área rural e de difícil acesso;

5.4. Implantar equipe móvel para deslocamento em distritos, áreas rurais, vacinação domiciliar e atendimento às pessoas em condições de vulnerabilidade e riscos de saúde;

5.5. Identificar os grupos de maior vulnerabilidade social;

5.6. Realizar visitas domiciliares de acompanhamento aos pacientes acamados, semanalmente;

5.7. Priorizar o atendimento aos portadores de doenças crônicas e deficiência.

06. FINANCIAMENTO

O financiamento da Política de Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde para enfrentamento da COVID – 19, será através de recursos do Tesouro do Estado, repassado em parcela única ao Fundo Municipal de

Saúde, calculado com base na população de 44.195 habitantes, do IBGE do ano de 2021 e o valor per capita de R$ 6,00 (seis reais), com o valor total de **R$ 265.170,00(duzentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta reais) e a contrapartida municipal no valor de R$ 26.517,00(vinte e seis mil, quinhentos e dezessete reais).**

07. PLANO DE APLICAÇÃO – CUSTEIO - APS

FONTE DE DESPESA	VALOR ESTIMADO(R$)
Aquisição de EPIs, Material Ambulatorial, Medicamentos	204.180,90 – 70%
Incentivo de Profissionais de Saúde da APS – Covid 19 - Vacinação	87.506,10 – 30%
RECURSOS ESTADO	**265.170,00**
CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – 10%	**26.517,00**
TOTAL GERAL	**291.687,00**

08. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pelo Tesouro do Estado ao Fundo Municipal de Saúde, para APS – Atenção Primária à Saúde, no enfrentamento da COVID – 19, através deste Plano de Ação, será feita através do RAG – Relatório Anual de Gestão do município. Este plano deverá ser submetido a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Amontada – Ce, 8 de março de 2022

Felipe Jacinto de Oliveira Sousa
Secretário de Saúde de Amontada - Ceará

Conselho Municipal de Saúde Amontada - CE

Amontada GOVERNO MUNICIPAL

Resolução Nº. 04/2022

Amontada- Ce, 8 de março de 2022

O Conselho Municipal de Saúde de Amontada - Ce, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que no seu Art. 19, Parágrafo 1º estabelece que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será pactuado pelos gestores estaduais e municipais em Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a iniciativa do governo do estado em alocar recursos para garantir o desenvolvimento de ações e serviços da Atenção Primária voltados para prevenção e controle da pandemia no Estado;
CONSIDERANDO que a execução dos serviços de saúde na área da Atenção Primária é de responsabilidade dos municípios e considerando o aumento da demanda atual por estes serviços o Estado decidiu alocar recursos próprios para o financiamento do custeio da assistência prestada nesse nível de atenção, de modo a evitar a superlotação dos serviços especializados e do agravamento do quadro de saúde da população cearense;
CONSIDERANDO a Resolução do CESAU no. 04/2022;
CONSIDERANDO a Nota Técnica no. 01/2022 – CESAU;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar por unanimidade dos Conselheiros de Saúde presentes, o **PLANO DE AÇÃO PARA FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA,** dos recursos oriundos de repasse da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, para o ano de 2022, deste município.

Conselho Municipal de Saúde Amontada - CE

Amontada GOVERNO MUNICIPAL

Art. 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Naiara Rose da Silva Bezerra Silva

Naiara Rose da Silva Bezerra Silva
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Felipe Jacinto de Oliveira Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Homologação